Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 20/10/2023.	and conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 954854-60069705-F62BAFC7-B30488A5
Ÿ	č
3	a
5	Ē
₹	g
5	ď
Ä	þ
₹	De
₹	S/S
¥	>
<u>-</u>	ğ
8	4
re	Ç
шe	<u>+</u>
JI Ta	S
ਰੰ,	ç
98	tp:/
SID	ŧ
ass	Sit
₫	C
šntc	S.S.
ine	č
g	2
e o	rên
Est	nfe
_	S
	ara

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2155/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12517/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Apoio aos Pequenos Negocios Produtivos do Município de Maués -FUNPEQ
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Jose Luiz da Costa Virgolino (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Luiz Antonio de Araújo Cruz OAB/AM 8611
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6314/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio aos Pequenos Negocios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués FUNPEQ, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Jose Luiz da Costa Virgolino, Diretor Executivo do Fundo de Apoio aos pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués FUNPEQ e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº. 04/2002.
- 10.2. Aplicar Multa ao Senhor Jose Luiz da Costa Virgolino, Diretor Executivo do Fundo de Apoio aos pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués FUNPEQ e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 10.240,80 (06x R\$ 1.706,80), fundamentada no artigo 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 (RI/TCE/AM), por mês de competência, nos casos de inobservância de prazos legais, para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes mensais do exercício, conforme disposto

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 20/10/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 954854-60069705-F62BAFC7-B30488A5
m 20/1	E62BA
OS e	9705-F
SAN	1-6006
SPOS	85A54
AIGUE	O: 95A
KOD	códia
א בוצמ	orme
	de e int
A AMA	r/spec
r YAR	J dov h
inte po	tce an
gıtalme	nsulta
ado di	Hp://co
ı assın	site h
ento to	O esse
gocnmi	ncia ac
Este (conferêr
	Para

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2155/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

na impropriedade nº. 04 do Relatório-voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 — Multas aplicadas pelo TCE/AM — Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo — FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas, desde que previamente autorizadas pelo Relator.

- **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.3.1.** Atualização do Portal da Transparência do Fundo, em cumprimento à Lei nº 12527/2011;
 - **10.3.2.** Ausência de encaminhamento da Prestação de Contas Anual dentro do prazo estabelecido no artigo 20, I, da LC n.º 06/91 c/c o art. 29, da Lei n.º 2.423/1996;
 - **10.3.3.** Ausência de documentação probatória para comprovar a realização correta dos processos licitatórios, em consonância com a nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021;
 - **10.3.4.** Ausência de controle dos bens do Ativo Imobilizado, diante do que determina os artigos 94 e 96 da Lei 4.320/1964.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

	9
	≈
	ã
	4
	lara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 95A85A54-60069705-E62BAFC7-B30488A5
ςij.	8
Ŋ	٣
\approx	<u>,</u>
∺	Ų
\simeq	뽀
≒	≾
\approx	씐
~	ú
ݓ	ш
Φ	ᇁ
ഗ	~
\circ	\sim
Ĕ.	0
Z	9
⋖	\simeq
S	ŏ
'n	4
\approx	77
\simeq	ä
_	2
S	œ
Ш	⋖
\supset	35
כי	0
ź	ö
<u>r</u>	ō
◒	0
\circ	٠ŏ
\simeq	C
'n	0
÷	Φ
≐	Ē
_	╘
⋖	9
=	
⇆	- A
\simeq	_
×	æ
⋛	ĕ
5	ă
4	Ś
⋖	5
\simeq	٦,
⋖	2
>-	ĕ
_	$\tilde{}$
\simeq	=
_	w
ŧ	ě
Ē	2
ഇ	ď
⋍	≓
a	=
፷	č
≓′	Ò
O	\sim
<u>o</u>	∵
ਕੂ	2
۳	Ħ
፳	_
ഗ്	#
α	S
5	0
=	ď
2	š
Ξ	Ś
Ē	8
Ε	ĕ
⋾	· ·
S	.∺
ಕ	ĭ
<u></u>	٠ē
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 20/10/2023.	ā
(1)	₹
_	ō
	Ö
	Œ
	Ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2155/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

14- Representante de Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga

Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral